

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV.BR N.: 90032/2025

PROCESSO SEI N.: 387.00002400/2025-00

CONTRATANTE (UASG) - (253101)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS PRIVADAS INSTALADAS NOS EDIFÍCIOS CIDADE I E CIDADE IV.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/11/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, nos termos da Lei federal n. 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo as orientações constantes de Manuais de Pregão Eletrônico pela Nova Lei de Licitações e do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, publicados naquele portal e deste partes indissociáveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n. 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, assistência técnica e manutenção preventiva/corretiva, sem fornecimento de peças, das centrais telefônicas privadas instaladas nos Edifícios Cidade I e Cidade IV, que compõem o Centro Integrado de Administração do Estado, de acordo com as descrições, especificações e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência – Anexo IV, compreendendo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	CADSER
1	1	Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, da Central Telefônica Privada MD-110, Ericson/Aastra, instalada no Edifício CIDADE I	1	18627
	2	Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, da Central Telefônica Privada MD-110 instalada no Edifício CIDADE IV .		

- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão, pela CDHU, da correspondente Ordem de Início dos Serviços (O.I.S.), podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n. 13.303/16 e de Minuta de Contrato (Anexo III).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei n. 14.133/2021 e na Lei Complementar n. 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/2007 e no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 2.5.1. A participação neste certame é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006, observado o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei n. 14.133/21.
- 2.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. E, além do disposto nos artigos 65 a 67 do Regulamento Interno de Licitações e

Contratos (RILC) da CDHU, não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei n. 14.133/2021;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.
- 2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de

empresa que preste assessoria técnica.

- 2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata a alínea “d” do subitem 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. No que concerne às alíneas “b” e “c” de subitem 2.6. acima, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas, microempreendedor individual e pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.11. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.

- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, excetuada a hipótese especificada nos subitens 3.4.1. e subsequentes.
- 3.4.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.
- 3.4.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.4.1 acima ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006.
- 3.4.3. Como a participação neste certame não é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
- 3.4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3. e 3.4., acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos valor unitário e total do item, considerando o valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.9. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas, pode ensejar a responsabilização dos interessados pela Administração, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e que corresponde ao valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, conforme definido no início deste Edital.
- 5.11. Como adotado o modo de disputa “aberto”, para o envio de lances, no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema

ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem 5.18.1. terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as

demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 5.18.2.

- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n. 14.133/2021, conforme regulamento;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei n. 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no §1º do artigo 60 da Lei n. 14.133/2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, na legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF.
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.1.4. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 6.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário consoante artigo 12 da Lei federal n. 8.429/1992.
- 6.1.7. O registro do licitante no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual - impede a celebração do contrato ou de instrumento equivalente, e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei estadual n. 12.799/08 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto estadual n. 53.455/08, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.
 - 6.1.7.1. Constatado o registro no CADIN Estadual, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.
- 6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5. e 3.4. deste Edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

- 6.5.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.5.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.4. acima, o Pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7. deste Edital.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus Anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que **não** haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.9.1 O ajuste de que trata o subitem anterior se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.9.1.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, exemplificadamente, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço

ou da área especializada no objeto.

- 6.11. A aceitabilidade dos preços unitário e total ofertados será aferida com base nos valores praticados em mercado, vigentes na data de referência de preços, bem como quanto à comprovação de atendimento integral das especificações mínimas do objeto ofertado na Proposta Comercial – Anexo I deste Edital pelo licitante, consoante aquelas descritas no Termo de Referência – Anexo IV deste Edital.
- 6.12. Nos termos do artigo 34 da Lei n. 13.303/16, o valor orçado pela Administração permanecerá sob sigilo durante o processamento deste certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação descrita no subitem 12. do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, sempre que for o caso, pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.3. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexos II-A e II-B.
- 7.1.3.1. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (11) 2505-2243, com o Sr. Gerson Stanzione, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.1.3.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento

pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo CAUFESP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente

será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1. acima.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/2007, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 7.15.1 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 8.3.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo, ou em descumprimento ao disposto no subitem 8.3.1, acima, não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *sei.sp.gov.br*, devendo, o interessado, para poder realizar o acesso, estar previamente cadastrado.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. O licitante será responsabilizado quando do cometimento das seguintes infrações:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;
- e) apresentar proposta ou amostra, quando exigida, em desacordo com as especificações deste Edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar, quando exigida, amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;

- b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este Edital e aplicada após o regular processo administrativo.
- 9.5. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados e incidentes sobre o valor do contrato licitado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 156 da Lei n. 14.133/21, cumulado com parágrafos 1º a 5º do artigo 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.
- 9.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.1. a 9.1.4., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.
 - 9.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.5. a 9.1.9. a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar, após o regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1. a 9.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

- 9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após o regular processo administrativo, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.5. a 9.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1. a 9.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, de no mínimo 3 (três) anos a no máximo 6 (seis), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos neste Edital pela Administração, descrita no subitem 9.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades acima descritas.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei n. 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra(s).
- 9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CDHU à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integra este Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

- 9.21. A CDHU deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@cdhu.sp.gov.br; ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sede da CDHU, Rua Boa Vista, 170, 1º andar, bloco 05, Centro, São Paulo/SP – CEP 01014-930 – Gerência de Licitações.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, conforme especificado no subitem abaixo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na internet: www.gov.br/compras/pt-br e www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

- 10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.
- 11.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.4.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.4.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual n. 12.799/2008.
- 11.4.3. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no subitem 6.1. deste Edital.
- 11.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:
- a) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante a

CDHU;

- b) no caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante do visto do (s) Conselho (s) Técnico (s) competente (s) no Estado de São Paulo na certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pela entidade profissional de origem do licitante;
 - c) no caso de sociedades estrangeiras, a apresentação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
 - d) declaração de Atualização Cadastral do (s) Representante (s) Legal (ais) da adjudicatária designado (s) como signatário (s) do contrato a ser firmado com a CDHU, emitida pelo Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, por meio do endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/>;
 - e) a apresentação do comprovante de garantia de execução contratual, prestada pelo adjudicatário, nos termos do subitem 4.1. do Termo de Referência – Anexo IV - e Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo III, ambos deste Edital.
- 11.6. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.
- 11.6.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 11.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem 11.6 poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 11.6.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o Contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de Contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Em caso de eventual divergência entre as especificações constantes deste Edital e anexos com o código de cadastramento do certame junto ao ambiente compras.gov.br, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 12.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 12.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 12.9.2. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de instrução normativa vigente.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da CDHU, www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I Proposta Comercial.

Anexo II-A Atestado de Visita Técnica.

Anexo II-B Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação.

Anexo II-C Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.

Anexo III Minuta de Contrato.

Anexo IV Termo de Referência.

Anexo V Estudo Técnico Preliminar.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

ANEXO I**PROPOSTA COMERCIAL**

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

À**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE
SÃO PAULO – CDHU**

Rua Boa Vista n.º 170 - Centro - São Paulo/SP

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, das Centrais Telefônicas Privadas instaladas nos Edifícios CIDADE I e CIDADE IV.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação, em consonância com as especificações constantes de Termo de Referência – Anexo IV, pelo valor total de R\$ _____ (_____), na forma e condições seguintes:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, da Central Telefônica Privada MD-110 instalada no Edifício CIDADE I		
Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, da Central Telefônica Privada MD-110 instalada no Edifício CIDADE IV		
VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)		

Obs: * Os preços unitário e total mensal deverão contemplar somente duas casas de centavo.

- 1) Os preços ofertados não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à perfeita execução do objeto licitado, tais como: mão de obra; horas extraordinárias; materiais, acessórios, insumos, equipamentos e ferramentas; uniformes, EPI's, EPC, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, hardwares e softwares; impostos, taxas, contribuições (PIS,

COFINS, CSLL), encargos previdenciários e trabalhistas e ônus incidentes; seguros; despesas de administração; locomoção de pessoal, custos com transporte e alimentação; seguro; despesas de administração; embalagens e descarte de resíduos; eventuais perdas, custos ou despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

- 2) Estamos cientes, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações no preço, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto a ser executado, arcando com os ônus de eventual equívoco em seu dimensionamento.
- 3) Declaramos estar cientes dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como do Código de Conduta e Integridade da CDHU, disponibilizados em seu site, comprometendo-nos a respeitá-los e cumpri-los.
- 4) A execução em questão encontra-se sujeita às regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5) Mês de Referência de Preços: mês de apresentação desta Proposta.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

(Local), ____ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II – A
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessado (a) em participar do Pregão Eletrônico nº _____/2025, Processo SEI CDHU nº 387.00002400/2025-00, Sr (a). _____, CPF nº _____, realizou visita técnica nas instalações dos Edifícios CIDADE I e CIDADE IV, onde serão prestados os serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção preventiva/corretiva das centrais telefônicas objeto do presente certame verificando assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua Proposta, bem como saindo ciente desde já, que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local onde serão executados os serviços.

São Paulo, _____ de _____ de 2025.

PELA INTERESSADA:**PELA CDHU:**

_____ Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da Licitante	_____ Nome completo, assinatura e cargo do funcionário responsável por acompanhar a vistoria
---	---

ANEXO II-B

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**
(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n. _____, na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n. _____/_____, Processo SEI CDHU n. 387.00002400/2025-00, **DECLARO**, nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei n.14.133/21, ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da presente contratação, que visa à prestação de serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção preventiva/corretiva nas centrais telefônicas instaladas nos Edifícios Cidade I e Cidade IV, estando ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais objeto da licitação, por ter declinado do direito de neles realizar a vistoria prévia.

(Local), _____ de _____ de _____.

(Nome/Assinatura do representante legal)

ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado da Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n. _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n. _____/_____, Processo SEI CDHU n. 387.00002400/2025-00, **DECLARO**, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação constantes do item 12 do Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, que:

- a) Cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único de artigo 117 da Constituição Estadual.
- b) No caso de nos sagarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n. 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.467/2017.

(Local), _____ de _____ de _____.

(Nome/Assinatura do representante legal)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. _____ / _____
PROCESSO SEI N. 387.00002400/2025-00
PREGÃO ELETRÔNICO N.: _____ / _____

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
GERENCIAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, SEM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, NAS CENTRAIS
TELEFÔNICAS PRIVADAS INSTALADAS NOS
EDIFÍCIOS CIDADE I E CIDADE IV, FIRMADO
ENTRE A CDHU E A
EMPRESA _____.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista n. 170 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.865.597/0001-09 e com Inscrição Estadual n. 109.588.330.110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **REINALDO IAPEQUINO**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, aqui designada simplesmente **CDHU**, e de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 387.00002400/2025-00, conforme homologação do Ilmo. Sr. Presidente, que será regido pela Lei n. 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e pelo Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, pela Lei n. 14.133/21, no que for aplicável, e em observância às demais legislações vigentes à matéria, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de gerenciamento, assistência técnica e manutenção preventiva/corretiva, sem fornecimento de peças, das centrais telefônicas privadas instaladas nos Edifícios Cidade I e Cidade IV, localizados na Rua Boa Vista, 170 e 162 – Centro – São Paulo/SP, administrados pela **CDHU**, em conformidade com as especificações constantes de Termo de Referência – Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico n. _____, com as seguintes características:

- 1.1.1. **Edifício CIDADE I:**
a) Equipamento: MD-110;
b) Versão: BC9F – Ericson/Aastra;

- c) 880 (oitocentos e oitenta) Ramais Analógicos;
- d) 144 (cento e quarenta e quatro) Ramais Digitais;
- e) 240 (duzentos e quarenta) Troncos Digitais MFC/R2;
- f) 32 (trinta e dois) Troncos Analógicos.

1.1.2. **Edifício CIDADE IV:**

- a) Equipamento: MD-110;
- b) Versão BC11 – Ericson/Aastra;
- c) 1.136 (um mil, cento e trinta e seis) Ramais Analógicos;
- d) 136 (cento e trinta e seis) Ramais Digitais;
- e) 270 (duzentos e setenta) Troncos Digitais MFC/R2;
- f) 24 (vinte e quatro) Troncos Analógicos.

- 1.2. A **CONTRATADA** deverá manter em estoque peças e componentes originais ou similares de fábrica a fim de se evitar paradas prolongadas do sistema de telefonia por motivos de falta de peças e/ou prazos de importação (backup).

1.2.1. Toda e qualquer substituição de peça deverá ser aprovada formalmente pela **CDHU**.

1.2.2. Posteriormente, essas peças e componentes instalados pela **CONTRATADA** serão substituídos pelas peças/componentes a serem fornecidas pela **CDHU**, sem que haja a cobrança de quaisquer despesas adicionais.

- 1.3. Fica a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o ferramental, materiais, equipamentos, hardwares e softwares necessários para a execução dos serviços, incluindo todas as atualizações que se façam necessárias; bem como dimensionar equipe de trabalho suficiente, devidamente qualificada e capacitada, para atender aos chamados técnicos da **CDHU**.

- 1.4. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados periodicamente, mediante agendamento semanal, com vistas à conservação dos equipamentos e revisão geral.

1.4.1. Deverá a **CONTRATADA** fornecer um relatório dos serviços verificados e/ou executados, por ocasião da realização das manutenções preventivas para controle, conferência e aprovação da **CDHU**.

- 1.5. Os serviços de manutenção corretiva consistem na eliminação de defeitos no(s) equipamento(s) e/ou em seus componentes, tantas vezes quanto for necessário.

- 1.6. Os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica serão executados mediante prévio chamado da **CDHU** no caso de falhas técnicas ou mau funcionamento dos equipamentos e que resultem em perda de eficiência ou interrupção de sua operação.

1.6.1. Os chamados técnicos de manutenção corretiva deverão ser atendidos, por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas; e, os de emergência e urgência poderão ser realizados a qualquer

momento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda feira a domingo, em número ilimitado de chamados, devendo a **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários para regularizar o funcionamento das centrais em até 6 (seis) horas da abertura do correspondente chamado pelo **CDHU**.

- 1.7. O desempenho das atividades constantes de itens 1.4. a 1.6. acima não poderão resultar em alteração das especificações originais dos equipamentos sem prévio conhecimento e aprovação da CDHU, sob pena de rescisão contratual, além das penalidades cabíveis por descumprimento contratual e eventual ressarcimento dos danos causados.
- 1.8. A **CDHU** poderá solicitar, por consequência de alteração de suas normas regulamentares e legais que tratem da gestão condominial durante a vigência contratual, necessária mudança de local de prestação dos serviços, dentro deste Município.
- 1.9. A **CONTRATADA** deve disponibilizar número telefônico para o recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo “0800” ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 1.10. Além do suporte técnico feito após abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte na modalidade não presencial, mediante equipe de trabalho capacitada para desenvolver plenamente os trabalhos, atendendo a todas as ocorrências.
- 1.11. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, estando nela computados os prazos de execução e de recebimento indicados neste instrumento.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças é de 12 (doze) meses contados da emissão, pela **CDHU**, da Ordem de Início dos Serviços (O.I.S.), com descrição e especificação dos serviços a serem executados e limitado ao prazo de vigência estabelecido no item 2.1. acima.
- 2.3. A inobservância do prazo estipulado nos itens 2.1. e 2.2. desta Cláusula somente será permitida pela **CDHU**, em decorrência de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da **CONTRATADA**, implicando prorrogação, uma vez aceitas as justificativas pela **CDHU**, dos prazos contratuais, a ser formalizada através de Termo de Aditamento Contratual, sob pena de incorrer à **CONTRATADA** nas multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), data-base ____/25 (*ref. ao mês de apresentação da proposta*), nos termos da Proposta Comercial aceita no Pregão Eletrônico n. _____/____, assim distribuído:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, dña Central Telefônica Privada MD-110 instalada no Edifício CIDADE I	R\$	R\$
Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, dña Central Telefônica Privada MD-110 instalada no Edifício CIDADE IV	R\$	R\$
VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)		

- 4.2. Nos valores acima estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à perfeita execução do objeto licitado, tais como: mão de obra; horas extraordinárias; materiais, acessórios, insumos, equipamentos e ferramentas; uniformes, EPI's, EPC, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, hardwares e softwares; impostos, taxas, contribuições (PIS, COFINS, CSLL), encargos previdenciários e trabalhistas e ônus incidentes; seguros; despesas de administração; locomoção de pessoal, custos com transporte e alimentação; seguro; despesas de administração; embalagens e descarte de resíduos; eventuais perdas, custos ou despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.
- 4.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n. 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CDHU**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico- financeiro, com base na alegação de que sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba n. C11319, conta n. 13.01.07.02, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará Relatório de Medição, sempre no primeiro dia útil subsequente ao período no qual foram executados os serviços, contendo os quantitativos mensais dos serviços efetivamente realizados, individualizados por local de execução — CIDADE I e CIDADE IV, e os respectivos valores apurados, o qual deverá ser atestado pela **CDHU**.
- 6.2. Os serviços serão medidos mensalmente sempre no último dia de cada mês, compreendendo o período abarcado entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, e faturados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 6.3. Considerando a continuidade dos serviços, a primeira e última medições desta contratação poder-se-ão ocorrer proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nos respectivos meses, sendo inferiores aos 30 (trinta) dias médios relativos ao período normal de cada medição.
- 6.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- 6.4.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Gestão Condominial/**CDHU** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- 6.4.2. A realização dos descontos indicados no subitem 7.5.1. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- 6.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Gestão Condominial/**CDHU** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento do Relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão das correspondentes faturas, a serem apresentadas no dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 6.5.1. A **CDHU** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 6.5.2. As notas fiscais representativas dos serviços executados deverão ser entregues na Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a seus aceites pelo gestor contratual designado pela **CDHU**.

- 6.5.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar com exatidão a razão social completa da **CDHU**, número de CNPJ e Inscrição Estadual, bem como o endereço da sede da **CDHU** constantes de preâmbulo deste instrumento, e o número deste Contrato.
- 6.6. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro, em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6.7. Após o término de cada período mensal, cabe ao Gestor contratual designado pela **CDHU** efetuar o ateste da nota fiscal e encaminhá-la para pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 6.7.1. No caso de devolução das Notas Fiscais/Faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**.
- 6.8. Os pagamentos da **CDHU** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, sendo que o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 6.8.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.
- 6.10. Se da infringência do disposto no subitem, 6.9. acima, advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 6.11. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos fornecimentos realizados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei federal nº 10.192/2001, somente será admitido o reajustamento de preços nos contratos com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja periodicidade será contada da data de referência dos preços (*ref. mês de apresentação da proposta*).
- 7.2. Observadas as determinações legais aplicáveis, os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, consoante disposto no artigo 156 e seguintes do RILC **CDHU**.
- 7.3 Para fins de aplicação de reajuste financeiro vigorará a seguinte fórmula adotada pela **CDHU**, nos termos do Decreto estadual nº 48.326, de 12/12/2003, e da Resolução CC-79, de 12/12/2003:

$$R = Po \times \left[\frac{(IPC)}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial deste Contrato no mês de referência dos preços ou preço deste Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3.1. A solicitação da aplicação de reajuste financeiro será efetuada pela **CONTRATADA** à **CDHU**, quando completado o período anual citado no item 7.1., acima.
- 7.3.2. Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **CDHU** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. Os impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso pela **CDHU**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à **CDHU**, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, e o fez nos termos do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.
- 9.2. A garantia prestada deverá permanecer vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) por parte da **CDHU**.
- 9.2.1. Para atender ao disposto no subitem 9.2. acima, a garantia deverá ter seu prazo de vigência acrescido em 90 (noventa) dias além do prazo necessário de execução dos serviços deste objeto, indicados em Cláusula Primeira deste instrumento.
- 9.3. Em caso de alteração do valor ou prazo contratual a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência deste Contrato, conforme indicado em subitem anterior.
- 9.4. No caso de alteração do valor contratual a que se refere o subitem anterior, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar a complementação da garantia, sob pena de rescisão deste Contrato.
- 9.5. A **CDHU** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.
- 9.6. Verificada a hipótese do subitem anterior, e não rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a reposição da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.
- 9.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações específicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo IV e demais Anexos do Edital de Pregão Eletrônico n. ____ / 2025, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 10.1.1. Designar formalmente, na data da assinatura deste Contrato, gestor(es) para desempenhar(em) junto à **CDHU** a gestão administrativa e

operacional, cabendo ao(s) mesmo(s) gerir(em) todas as obrigações inerentes ao Contrato e ainda, servir(em) de elo constante de ligação entre a **CDHU** e a **CONTRATADA**, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

- 10.1.1.1. Nomear formalmente, no ato de assinatura do Contrato, preposto que será incumbido de geri-lo, como seu responsável técnico, bem como de coordenar os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados.
- 10.1.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, fornecendo mão de obra, instrumentos, insumos, uniformes e EPI's necessários à execução do objeto contratado, e respeitando, em cada local de execução dos serviços, as normas de conduta da **CDHU**.
- 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, os quais serão executados em consonância com todos os critérios técnicos necessários e com a qualidade exigida, não podendo apresentar deficiências técnicas ou inadequações.
- 10.1.4. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CDHU**, quando estiverem em desacordo com as normas técnicas, a legislação pertinente e os procedimentos aplicáveis ou em desacordo com o Termo de Referência – Anexo IV de Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025.
- 10.1.5. Manter disponibilidade de profissionais para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.1.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados alocados para a prestação dos serviços à **CDHU**.
- 10.1.7. Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a sua equipe de trabalho e terceiros em geral no local de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados à **CDHU** ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CDHU** em seu acompanhamento.
- 10.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais e preposto (s) não manterão vínculo empregatício com a **CDHU**.
- 10.1.9. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CDHU**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento

à **CDHU**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- 10.1.10. Dar ciência imediata e por escrito à **CDHU** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo às solicitações da **CDHU**.
- 10.1.12. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os dados fornecidos pela **CDHU**, observando o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 10.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
 - a) O sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados, confiados à **CONTRATADA** pela **CDHU**, dar-se-á mesmo após o término de sua vigência, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente de qualquer elemento, dado ou informação, sobre os procedimentos, negócios e atividades das edificações, sob pena de responder judicialmente, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus funcionários por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.
 - b) A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados, salvo se houver prévio requerimento e expressa autorização da **CDHU**.
- 10.1.14. Comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 10.1.15. Orientar seus empregados alocados neste Contrato a zelar pela conservação e guarda de todos os objetos que estiverem sob sua responsabilidade, bem como pela manutenção da ordem e limpeza das instalações dos postos de serviços e de outras cedidas para uso durante os serviços.
- 10.1.16. Tomar as devidas providências relativas aos treinamentos e controles necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados, bem como suas específicas necessidades de reciclagem, atestados ocupacionais, entre outros.
- 10.1.17. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Conselho (s) Técnico (s)/Entidade(s) Profissional(ais) e Código Civil.
- 10.1.18. Cumprir as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato que corresponde à categoria econômica preponderante

da **CONTRATADA**, para fins de remuneração e concessão de benefícios aos funcionários a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, sempre observando as disposições sindicais específicas de cada categoria profissional envolvida.

- 10.1.19. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 10.1.20. Comprometer-se, em atendimento à Lei federal n. 12.846/13 e ao Decreto estadual n. 69.588/25, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a.1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
 - a.2) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
 - a.3) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
 - a.4) No tocante a licitações e contratos:
 - a.4.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - a.4.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - a.4.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - a.4.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - a.4.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - a.4.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de

contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

a.4.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

a.5) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- 10.2 O descumprimento das obrigações previstas nos itens 10.1.19 e 10.1.20. desta Cláusula, poderá submeter a **CONTRATADA** a rescisão unilateral deste Contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal n. 12.846/13 e o Decreto estadual n. 69.588/25.
- 10.3. A **CONTRATADA** sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, bem como encontra-se vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. _____/____ e seus Anexos e à Proposta Comercial por ela apresentada e aceita no certame.
- 10.4. A fiscalização dos trabalhos pela **CDHU** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CDHU**:
- 11.1.1. Nomear formalmente, na data de assinatura deste Contrato, o funcionário responsável pela sua gestão administrativa e operacional, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do ajuste, documentando as ocorrências havidas, repassando-as à **CONTRATADA** para possível correção e providências.
- 11.1.2. Expedir Ordem de Início dos Serviços – O.I.S., com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do início da execução dos mesmos; bem como emitir as Ordens de Serviço para realização das manutenções corretivas necessárias, conforme demais disposições expressas no Termo de Referência e neste Contrato;

- 11.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias, prestando todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, dando-lhe acesso às suas instalações/imóveis; promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações ora estabelecidas.
- 11.1.4. Manifestar-se formalmente sobre todos os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, ao atendimento das condições estabelecidas e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com as disposições do Termo de Referência e deste Contrato.
- 11.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, supervisionando o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre os mesmos; comunicando, imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 11.1.6. Indicar locais para alocação dos profissionais designados para a prestação dos serviços, para a guarda de instrumentos, equipamentos e insumos; para refeição, disponibilizando instalações sanitárias e vestiários.
- 11.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições e preços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a **CDHU**, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.
- 12.2. A fiscalização da execução do objeto pela **CDHU** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, nem subcontratar o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto contratado deverá ser recebido:

- 14.1.1 Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico e administrativo (s), mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em 02 (dois) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA** da conclusão dos serviços.
- 14.1.2 Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 15 (quinze) dias úteis da emissão do TRP, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.1.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição mensal dos serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, além da possibilidade de eventual glosa.
- 14.1.5 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a

execução do Contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1., acima, deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. **Multa**:

- a) Moratória nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado ou da infração descrita na alínea “d” do subitem 15.1. acima, sobre o valor da parcela não executada.
- b) Compensatória, para a inexecução prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.1. acima, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CDHU** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada

judicialmente.

- 15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.
- 15.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.9. A **CDHU** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.11. O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819/2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual n. 67.409/2022, poderá acarretar a extinção do Contrato

por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

- 15.12. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do Contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal n. 12.846/2013 e do Decreto estadual n. 69.588/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes e nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - 16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei n. 13.303/2016 e indicados no subitem 16.2, abaixo.
 - 16.1.3. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - 16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
 - 16.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CDHU** para a justa remuneração do objeto executado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 16.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

- 16.2.2. No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser indenizados pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber ainda indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.4. Em havendo alteração deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CDHU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.5. A variação do valor contratual para fazer face à eventual atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste instrumento, não caracteriza alteração do Contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 16.6. No que tange à eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei n. 13.303/2016 e as disposições do artigo 140 e seguintes do RILC **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pela Lei n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da **CDHU** (RILC CDHU), publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.
- 18.2. Ajustam as partes que as disposições constantes dos 476 e 477 do Código Civil não se aplicam ao presente instrumento.
- 18.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse

ocorrido.

- 18.3. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia e expressa autorização escrita da **CDHU**.
- 18.4. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n. ____/____, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a ata de Sessão Pública do certame, bem como o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à **CDHU** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. As partes declaram o foro da sede da **CDHU** como único competente, não obstante as regras vigentes no Direito Privado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 136 do RILC **CDHU**.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes, na presença de testemunhas instrumentárias, o presente Termo por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela **CDHU**:

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas:

UASG: 253101 - CDHU

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção preventiva/corretiva, sem fornecimento de peças, das Centrais Telefônicas Privadas instaladas nos Edifícios CIDADE I e CIDADE IV

Processo Administrativo: CDHU SEI nº 387.00002400/2025-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratar empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção preventiva/corretiva, sem fornecimento de peças, das Centrais Telefônicas Privadas instaladas, modelo MD -110, marca Ericson/Aastra nos Edifícios CIDADE I e IV:

Descrição dos Serviços	Quant. Total
Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, da Central Telefônica Privada MD-110, Ericson/Aastra, instalada no Edifício CIDADE I	1
Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, da Central Telefônica Privada MD-110 instalada no Edifício CIDADE IV	1

GRUPO: 859 – Outros Serviços de Suporte – 18627 Instalação / Manutenção / Expansão / Programação / Locação Equipamento Telefônico

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns,

conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.4. O prazo de execução dos serviços objeto da presente contratação é de 12 (doze) meses.
- 1.5. A minuta de Contrato – Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo V do Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo V do Edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação

- 4.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor total da contratação e conforme demais condições descritas na Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

4.2. Da Vistoria aos Locais de Execução dos Serviços

- 4.2.1. Para esta contratação, a avaliação prévia dos equipamentos e locais de execução dos serviços é imprescindível para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

- 4.2.2. Caso a empresa interessada manifeste intenção de realizá-la, deverá

agendá-la previamente junto à Gerência de Serviços Administrativos da CDHU, à Rua Boa Vista, nº 170, Intermediário, Centro/SP, através do telefone (11) 2505-2543 e/ou e-mail: gstanzone@cdhu.sp.gov.br, com o Sr. Gerson, de segunda a sexta feira, no horário comercial, das 9h00 às 17h00.

4.2.2.1. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.3. Após realizada a Visita Técnica, será expedido pela CDHU o Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo II-A do Edital, em duas vias, assinadas pelo responsável da CDHU e pela interessada, das quais uma será entregue ao representante credenciado da empresa e a outra, encartada aos autos do Processo Administrativo.

4.2.4. Todos os custos associados à visita e à inspeção aos locais definidos neste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da empresa interessada.

4.2.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia prevista neste instrumento, deverá declarar, conforme Anexo II-B do Edital, que tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia, e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

4.2.6. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da Proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições dos locais de execução destes. O licitante não poderá invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dos locais de Prestação dos Serviços

5.1.1. Os serviços serão prestados nos Edifícios CIDADE I e IV, localizados, respectivamente, na Rua Boa Vista, nº 170 e nº 162 – Centro – São Paulo/SP, respectivamente.

5.2. Do prazo execução dos serviços

5.2.1. O prazo de execução dos serviços da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, de acordo com a Minuta de Contrato (Anexo III) do Edital.

5.2.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela Gerência de Serviços Administrativos desta CDHU; informando, em tempo hábil, à CDHU, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de inicia-los conforme o estabelecido.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao gestor da CDHU, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis desta assinatura, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo respectivo Conselho Técnico, devidamente quitada.

5.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

5.3.1. Configuração do Sistema - **Edifício CIDADE I:**

- a) Equipamento: MD-110;
- b) Versão: BC9F – Ericson/Aastra;
- c) 880 (oitocentos e oitenta) Ramais Analógicos;
- d) 144 (cento e quarenta e quatro) Ramais Digitais;
- e) 240 (duzentos e quarenta) Troncos Digitais MFC/R2;
- f) 32 (trinta e dois) Troncos Analógicos.

5.3.2. Configuração do Sistema - **Edifício CIDADE IV:**

- a) Equipamento: MD-110;
- b) Versão BC11 – Ericson/Aastra;
- c) 1.136 (um mil, cento de trinta e seis) Ramais Analógicos;
- d) 136 (cento e trinta e seis) Ramais Digitais;
- e) 270 (duzentos e setenta) Troncos Digitais MFC/R2;
- f) 24 (vinte e quatro) Troncos Analógicos.

5.3.3. Resumidamente:

CONFIGURAÇÃO DOS SISTEMA	EDIFÍCIOS		
	CIDADE I	CIDADE IV	TOTAL
Ramais analógicos	880	1.136	2.016
Ramais digitais	144	136	280
Troncos digitais	240	270	510
Troncos analógicos	32	24	56
TOTAL	1.296	1.566	2.862

5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A prestação de serviços consiste na gestão de telefonia dos sistemas MD110 BC9 e MD110 BC11, na manutenção local ou remota, podendo ser corretiva e preventiva, dos sistemas subscritos:

5.4.1.1. Telefonia fixa (ramal digital, analógico e VoIP, correio de voz, atendedor, softphone, Linha direta, Hot Line, *conference call*).

5.5. Gerenciamento do Sistema de Tarifação:

5.5.1. A Contratada deverá prestar o serviço de sistema centralizado e corporativo para a coleta e tarificação dos bilhetes da central telefônica da CDHU, marca Ericsson/Aastra, modelo MD110 BC9 e MD110 BC11, utilizando-se de *hardwares* e *softwares* que garantam a agilidade, a eficiência e a precisão da tarificação/bilhetagem;

5.5.2. **Coleta de dados:** A coleta dos bilhetes deverá ser efetuada através de interface serial, rede ou modem, de forma automática e centralizada, independente do modelo da central PABX, e em intervalos pré-estabelecidos, garantindo-se a integridade, disponibilidade e sigilo das informações.

- a) Qualquer equipamento a ser utilizado para coleta dos bilhetes, será de responsabilidade da empresa Contratada;
- b) Permitir a coleta de bilhetes da Central PABX via portal serial, modem ou ethernet;
- c) Possuir alarmes sonoros, visuais e via e-mail de monitoração remota para espaço e disco, funcionamento da rede, fluxo atípico de bilhetagem, interrupção na execução de um aplicativo, ou consultas diretas ao banco de dados que possam indicar possíveis problemas no armazenamento das informações coletadas;
- d) Possuir habilidades para interpretação de diferentes layouts de CDR's gerados pelas centrais de telefonia utilizadas pela CDHU.

5.5.3. **Entrada de dados:** A Contratada deverá ter capacidade de processamento e armazenamento para importação de arquivos das contas telefônicas em formato FEBRABAN fornecidas.

- a) Deverá possibilitar o gerenciamento de uma lista telefônica, que permita cadastrar os números discados, indicando nos relatórios além do nome da empresa, se a ligação é particular ou profissional.
- b) Cadastros que permitam procura rápida do item e impressão ordenada de várias formas.
- c) Deverá possibilitar a customização de campos no cadastro de ramais.
- d) Cadastro de ramais com identificação de nome do usuário, senha,

localização, e-mail, categoria, observação e período de vigência, que permita acompanhamento de utilização de um ramal.

- e) Cadastro do organograma da empresa, associando os ramais aos respectivos departamentos.
- f) Possibilitar a importação de um arquivo texto para a lista telefônica do sistema de tarifação.
- g) Permitir a criação de regras de tarifação diferenciadas, (custo fixo e variável ou como ligação normal) para as ligações tié-line, VoIP e permitir associar uma prestadora para um grupo de troncos.
- h) Permitir o cadastramento de diversas taxas, que podem ser aplicadas à toda central, a um ramal ou a um centro de custo.
- i) Permitir o cadastramento de novas tarifas telefônicas.
- j) Permitir o cadastramento de usuários que possam acessar o sistema, definindo sua senha e facilidade as quais terá acesso.

5.5.4. Saída das informações de telefonia fixa:

- a) Deverá permitir a exportação de dados para programas de texto, em formatos previamente configuráveis pelo usuário do sistema;
- b) Deverá gerar a totalização automática diária, durante o horário noturno, das seguintes informações do dia anterior: quantidade e valor de chamadas e minutos por central, por operadora, por usuário e tipo de ligação;
- c) Deverá gerar a totalização automática mensal, das informações levantadas diariamente, e permitir que estas informações sejam exportadas para planilha eletrônicas e arquivos em formato PDF e HTML;
- d) Deverá permitir a definição de critérios para emissão de relatórios através de uso de filtros, tais como data, hora, ramal, tipo de chamada, centro de custo, valor da chamada, ligações particulares ou de negócios, duração de ligação, troncos, número de nó, localidade, número discado, operadora, código do projeto, etc;
- e) Possibilitar acesso aos relatórios totalizados a partir de qualquer computador na rede intranet ou internet, via acesso Web-Browser, através de uso de senha e autenticação, permitindo acessos simultâneos, para todos os usuários;
- f) Possibilitar o envio de relatórios via e-mail, com ou sem compactação de arquivo, nos formatos RTF, DOC, HTML, PDF, XLS e texto.

- g) Permitir a personalização do corpo do e-mail no envio de relatórios;
- h) Possibilitar a publicação de relatórios em pasta no servidor, para acesso via web pelos usuários;
- i) Permitir que cada ramal seja associado a um ou mais endereços de e-mail, assim como individualmente cada centro de custo, de forma que, ao emitir uma conta telefônica ou relatório dos ramais, cada ramal receba o respectivo relatório;
- j) Permitir o agendamento de tarefas para a emissão de qualquer relatório, cálculo de tráfego, exportação das ligações em texto e em formatos configurados pelo usuário;
- k) O agendamento poderá ser programado para realização diária ou em dias específicos da semana;
- l) Os relatórios agendados poderão ser enviados via e-mail, exportados e compartilhados simultaneamente;
- m) Permitir agendar e exportar as ligações via arquivo texto, periódica e automaticamente, visando possibilitar integração com sistemas gerenciais;
- n) Possibilitar análise de desempenho, no atendimento das ligações por ramal e/ou centro de custo;
- o) Identificação de ramais e senhas utilizados na central PABX e não cadastrados no sistema de tarifação;
- p) Os relatórios deverão ser parametrizados (especificação do período pelo relatório, emissão de gráficos, filtros, intervalos de ramais, impressão de sumários), visando a versatilidade:
 - Centro de custo: fornecer de maneira sintética quanto cada centro de custo gastou, indicando, inclusive, os gastos dos ramais associados;
 - Conta telefônica: totalizar por ramal ou por centro de custo as ligações locais, DDD, DDI e celulares além de indicar as ligações particulares baseadas na lista telefônica;
 - Ramal: permitir a emissão de relatórios, sintéticos ou analíticos, através de parâmetros;
 - Tronco: emitir relatórios sintéticos ou analíticos;
 - Data: emitir relatórios sintéticos ou analíticos;
 - Número discado: Emitir relatórios sintéticos e analíticos;
 - Códigoo Contábil: emitir relatórios sintéticos e analíticos;
 - Estatística da Central: emitir relatórios resumidos de ligações por gasto, tempo ou número de ligações, levando em conta diversos critérios (por ramal, tronco ou número discado), imprimindo os registros em ordem crescente ou decrescente, indicando quais

ramais mais gastaram, os números mais discados ou os troncos menos utilizados;

- Fluxo de ligações: sumarizar, por dia ou por hora, o número de ligações, tempo utilizado e custo das ligações;
- Lista telefônica particular: sumarizar, por dia ou por hora, o número de ligações, o tempo utilizado e o custo das ligações efetuadas para números cadastrados na lista telefônica;
- Tráfego Telefônico: relatórios gerenciais, incluindo análise do tráfego;
- Relatórios de análise de Operadoras: demonstrativo dos gastos reais por operadora, além da aplicação dos dados reais de utilização em simulação de tarifas vigentes de outras operadoras, visando análise das possibilidades de economia;
- Relatório de análise anual de gastos por ramal e por tipo de ligação, com gráficos demonstrativos;
- Relatório para apuração de descontos, por volume, a ser utilizado, quando o contrato de tarifação firmado com a operadora de telefonia defina faixas de descontos nos valores das ligações, considerando a duração ou valor total das ligações do período;
- Relatório de monitoramento do tempo de ociosidade (em horas) das atividades de coleta de bilhetes, informando as centrais com coleta fora do limite, as que não coletaram ou as que não possuem registro de coleta.

5.6. Programação, extração de relatórios, manutenção preventivas e corretivas.

5.7. Atendimento de chamadas de TELECOM no sistema *helpdesk*.

5.8. Execução de modificadores de classes, facilidades, arranjos de grupo e outras facilidades programadas.

5.9. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos no equipamento ou em seus componentes, tantas vezes quanto for necessário, dentro de um prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado técnico.

5.9.1. A Contratada deverá providenciar a realização do atendimento dos chamados de emergência/urgência, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda feira a domingo, em número de chamados ilimitados, dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas a partir do chamado, providenciando todas as manutenções corretivas necessárias, de modo que os equipamentos voltem a funcionar normalmente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

a) Os chamados serão realizados por envio de correspondência eletrônica (e-mail), para formalização e certificação de registro do horário.

5.9.2. A Contratada deverá manter em estoque peças e componentes originais ou similares de fábrica a fim de se evitar paradas prolongadas do sistema de telefonia por motivos de falta de peças e/ou prazos de importação (Backup).

- a) Posteriormente, essas peças e componentes eventualmente instalados pela Contratada serão substituídos pelas peças/componentes a serem fornecidas pela CDHU;
- b) Toda e qualquer substituição de peça deverá ser aprovada formalmente pela CDHU;
- c) As peças substituídas serão compradas pela CDHU, após pesquisa mercadológica dos preços, dentro do menor prazo possível e obrigatoriamente repostas pela Contratada, sem que com isso sejam cobradas quaisquer despesas adicionais.

5.9.3. Ficarão a cargo da Contratada o fornecimento de todo o ferramental e materiais de instrumentação, hardwares e softwares necessários à realização dos serviços de manutenção, além das atualizações de software caso se façam necessárias, bem como todo material de consumo destinado à manutenção preventivo-corretiva, tais como álcool, tiner, solvente, escadas, etc.

5.10. A manutenção preventiva consiste na realização de testes periódicos, agendados semanalmente, visando à conservação dos equipamentos, nos quais a revisão geral deverá ser realizada, considerando, minimamente:

- a) Reparos detectados e aqueles previstos, de acordo com o manual do fabricante;
- b) Ajustes e calibrações;
- c) Troca de peças, se necessário, por peças originais de fábrica;
- d) Verificação técnica em todos os equipamentos;
- e) Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;
- f) Verificação nos aparelhos de energia elétrica;
- g) Verificação das baterias.

5.10.1. A Contratada deverá fornecer uma lista dos serviços que deverão ser verificados/efetuados, por ocasião da realização das manutenções preventivas, para aprovação, controle e conferência da CDHU.

5.10.2. Não será permitido a improvisação de serviços, como efetuar curto-circuito de fusíveis e/ou de proteção, nem alterar as especificações originais do equipamento sem prévio conhecimento/ aprovação da CDHU.

5.10.3. A Contratada se compromete a enviar para execução dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e operação da solução de voz, plataforma MD 110, atendimento de suporte técnico, supervisão e acompanhamento da rede WAN (Links Operadoras), técnicos devidamente habilitados e capacitados para execução dos serviços, devendo proceder a substituição deles, caso seja solicitado pela CDHU.

5.11. Deverá ser disponibilizado pela CDHU durante a execução do serviço, acesso local

à internet, de forma a facilitar a comunicação com os gestores dos Edifícios e a otimizar o atendimento dos chamados.

5.11.1. As atividades a serem desenvolvidas com os recursos residentes na execução dos serviços estão assim subscritos:

- a) Abrir e acompanhar as Ordens de Início de Serviços (OIS's) emitidas na Central de Relacionamento da Operadora, visando ao registro de todas as atividades;
- b) Gerenciar o controle de ramais, atualizando-o sempre que houver alterações;
- c) Realizar reparos, ativações, reprogramações, programações e remanejamentos em todos os sistemas de voz instalados nos prédios (PABX, Voice Mail, etc.) - Atividades Lógicas;
- d) Substituir e testar modems de acesso ao PABX, revendo suas configurações (modem setup);
- e) Manter em funcionamento o sistema de coleta, através da verificação semanal;
- f) Isolar defeitos vinculados à estrutura de cabeamento pertinente ao funcionamento do PABX (rede interna de telefonia do cliente), sendo que, em caso de necessidade de troca de materiais ou execução de infraestrutura, estes serão de responsabilidade da CDHU, visto que reparos de rede física de cabeamento não fazem parte do escopo dos Recursos Residentes;
- g) Conhecer a montagem de cabos do sistema telefônico (RJ09/RJ11/RJ45/DB09 /DB25/BNC/IEC, etc.);
- h) Interagir com operadora de telecomunicações, identificando e resolvendo os problemas da rede pública (lan to lan, VPN IP, STFC);
- i) Interagir com o suporte técnico do fabricante do PABX, identificando e solucionando os problemas relacionados com a programação e com as configurações específicas;
- j) Atender e apoiar o usuário, diagnosticando e solucionando problemas de hardware inerentes ao sistema de voz nível;
- k) Emitir relatórios de atividades em padrão a ser definido em conjunto com a operadora;
- l) Realizar testes periódicos no sistema de energia, como Banco de Baterias;
- m) Realizar todo tipo de manutenção preventiva e corretiva do sistema,

com emissão de relatórios a ser definido em conjunto com a área de operações da operadora;

- n) Execução de rotinas e backups de dados sistêmicos, de forma a restaurar rapidamente eventuais perdas de informações provocadas por situações de falhas ou defeitos;
- o) Manter todas as atividades documentadas;
- p) Verificar as funcionalidades básicas do sistema de dados (Conexão com Rede Wan da operadora), observando o funcionamento dos Links;
- q) Identificar placas/cabos defeituosos, bem como a programação de novas placas no sistema (Central PABX), sem fornecimento de materiais;
- r) Abrir chamado técnico na Operadora/Fabricante para a substituição de equipamentos com defeito (Central PABX);
- s) Planejar ações resultantes de sazonalidades ou demandas de eventos e ocorrências periódicas (por exemplo: alteração nos relógios decorrentes do horário de verão);
- t) Administrar os Distribuidores Gerais (DG's), de forma a prever necessidades de ampliações, reduções e/ou remanejamentos sistêmicos ou de partes das soluções de voz;
- u) Realizar treinamentos básicos de facilidades e funcionalidades dos sistemas aos clientes finais (usuários);
- v) Análise periódica de tráfego no equipamento, quando verificados problemas com perdas intermitentes de conexão e funcionalidades;
- w) Manutenção corretiva mediante chamado da CDHU e caracterizada pela localização do defeito e substituição ou reparo/ajuste da parte constatada como defeituosa, seja ela de hardware ou software, de acordo com as recomendações técnicas do fabricante;
- x) Realizar a gestão da sala técnica onde serão implantados os equipamentos e seus periféricos;
- y) Substituir aparelhos com defeito, sendo que estes devem ser fornecidos pela unidade demandante.

5.11.2. A Contratada não poderá receber dos clientes gratificação/pagamento em espécie ou qualquer outro meio, nem prestar qualquer serviço paralelo.

5.11.3. As necessidades operacionais devem ser alinhadas em conjunto entre as partes: CDHU e Contratada.

- 5.12. A contratada deve disponibilizar número telefônico para o recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo “0800” ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 5.13. Além do suporte técnico feito após abertura de chamado, a Contratada deverá prestar suporte na modalidade não presencial, mediante equipe de trabalho capacitada para desenvolver plenamente os trabalhos, atendendo a todas as ocorrências.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. À Contratada, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias do Contrato e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:
- 6.1.1. Nomear formalmente, no ato de assinatura do Contrato, preposto que será incumbido de geri-lo, como seu responsável técnico, bem como de coordenar os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados.
 - 6.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
 - 6.1.3. Iniciar, após o recebimento de autorização da CDHU, a prestação dos serviços nos locais relacionados para sua execução, no tempo previsto neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido, propondo soluções, se for o caso.
 - 6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, considerando a execução de todas as atividades administrativas e operacionais lhe concernentes, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como as normas técnicas vigentes, as especificações técnicas e as recomendações do fabricante dos equipamentos.
 - 6.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais (leis, decretos, regulamentos, portarias, e outros diplomas legais) vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto do Contrato, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL.
 - 6.1.6. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e treinados, com instruções mínimas requeridas para atuação nessas atividades, em quantidade necessária, com anotação e registros nos termos da legislação trabalhista e previdenciária pertinentes, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada, portanto crachá com foto recente, materiais, ferramentas e todos os Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletivo

– EPI's/EPC's de uso obrigatório, necessários.

- 6.1.7 Fornecer todo o ferramental e materiais de instrumentação, hardwares e softwares necessários à realização dos serviços de manutenção, além das atualizações de software caso se façam necessárias, bem como todo material de consumo destinado à manutenção preventivo-corretiva, tais como álcool, tiner, solvente, escadas, etc.
- 6.1.8 Manter todos os equipamentos em funcionamento, consoante às especificações e padrões recomendados.
- 6.1.9 Elaborar Relatórios relativos à manutenção preventiva e corretiva, assim que realizadas. No caso de substituição ou conserto de equipamentos defeituosos, deverá ser elaborada uma listagem detalhada, com as especificações técnicas requeridas, para que a CDHU realize os procedimentos para aquisição.
 - 6.1.9.1 Todos os Relatórios deverão ser entregues ao Gestor da CDHU para aprovação.
- 6.1.10 Apresentar Relatório Mensal Descritivo das atividades, que deverá ser entregue e aprovado pelo Gestor da CDHU, incluindo as fichas de execução de serviços, visando o acompanhamento do planejamento, a programação e o controle dos serviços, para subsidiar a aprovação do pagamento neste período;.
- 6.1.11 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, bem como o local de trabalho e suas adjacências em condições de higiene e de uso, durante e após a execução dos serviços contratados;.
- 6.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da Unidade demandante, quando da prestação dos serviços, sempre que realizadas sem autorização formal;.
- 6.1.13 Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CDHU.
- 6.1.14 Cumprir todas as orientações da CDHU, para o fiel desempenho das atividades específicas; realizando-as com esmero e perfeição.
- 6.1.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CDHU, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 6.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços rejeitados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no todo ou em parte, pela fiscalização/gestor da CDHU, no prazo fixado e nas condições estabelecidas para a prestação.

- 6.2. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para a execução dos serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como a todas as normas vigentes.
- 6.3 A Contratada deverá informar, imediatamente à CDHU, por escrito:
- 6.3.1 Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.
 - 6.3.2 Qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou componentes da Central de Telefonia.
 - 6.3.3 Qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como quando houver danos causados às instalações e equipamentos desta CDHU, prestando os esclarecimentos de julgar necessários.
 - 6.3.4 Instruir seu preposto e profissionais disponibilizados para a execução dos serviços objeto desta contratação quando à necessidade de acatar as orientações da administração e da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CDHU.
 - 6.3.5 Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
 - 6.3.6 Prover todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDHU.
 - 6.3.7 Tomar partido sobre todos as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDHU.
 - 6.3.8 Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 6.3.9 Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.3.9.1 A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CDHU, nem pode onerar o objeto desta contratação.

- 6.3.10. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais causados diretamente à CDHU ou a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução do Contrato, sem que isso venha a reduzir o direito da CDHU de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.
- 6.3.10.1 No caso de danos causados ao imóvel onde esteja instalada a Central de Telefonia e/ou de qualquer equipamento lhe pertinente, bem como ao patrimônio desta CDHU, a Contratada, após prévia defesa, e comprovada sua responsabilização, fica obrigada a promover o ressarcimento destes prejuízos, calculado a preços atualizados de mercado, no prazo de 15 (quinze) dias desta comprovação.
- 6.3.10.2. Caso a Contratada não o faça, à CDHU reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer, ou em juízo.
- 6.3.11. Substituir imediatamente qualquer empregado ou subordinado que, a critério da fiscalização da CDHU, venha a demonstrar conduta inadequada, incapacidade técnica ou proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados desta ou com visitantes e outros que se utilizam do local de prestação dos serviços.
- 6.3.12. Apresentar à CDHU, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, de fornecimento de benefícios estabelecidos na respectiva CCT vigente, de apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços desta contratação.
- 6.3.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação, e incorreta ou inadequada utilização.
- 6.3.14. Proceder à gestão de resíduos sólidos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente (âmbitos Municipal, Estadual e Federal). O não cumprimento ao que dispõe a legislação ambiental vigente implicará nas penalidades constantes da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- 6.3.15. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, prestando garantia de 12 (doze) meses dos serviços prestados.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CDHU

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da CDHU:

- 7.1.1. Indicar formalmente, na data de assinatura do Contrato, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.2. Expedir Ordem de Início dos Serviços – O.I.S., com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do início da execução dos mesmos; bem como emitir as Ordens de Início dos Serviços (OIS's) para realização das manutenções corretivas necessárias, conforme demais disposições expressas neste Termo de Referência e Contrato.
- 7.1.3. Permitir aos técnicos da Contratada, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, no horário comercial estabelecido, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação.
- 7.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços objeto desta contratação;
- 7.1.5. Fornecer peças/componentes necessários à manutenção dos equipamentos, a partir de Relatório emitido pela Contratada.
- 7.1.6. Disponibilizar aos técnicos da Contratada, quando necessário, o espaço e móveis para prestação do serviço; bem como o acesso local à internet, de forma a facilitar a comunicação com os gestores dos Edifícios e a otimizar o atendimento dos chamados.
- 7.1.7. Executar os serviços que fujam à especialidade da Contratada, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos, e que esta venha a julgar tecnicamente necessários.
- 7.1.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, indicando as áreas onde os serviços serão executados.
- 7.1.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (gestor e/ou fiscal) especialmente designado para acompanhamento da execução contratual, verificando, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços, as especificações e as obrigações assumidas, previstos no Edital e Termo de Referência, Proposta Comercial e Contrato, de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas, repassando-as à Contratada para possível correção e providências;
- 7.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

- 7.1.11. Relacionar os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 7.1.12. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias, para uso dos empregados da Contratada.
- 7.1.13. Efetuar o pagamento dos valores devidos, de acordo com o estabelecido contratualmente.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre a CDHU e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 A CDHU poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 8.5 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.6 A CDHU poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Fiscalização

- 8.7 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do Contrato, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s), conforme artigos 174 e 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.
- 8.8 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CDHU é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da CDHU, julgar inconveniente.
- d) Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- e) Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados, considerando descrição detalhada dos serviços prestados no período considerado.

Da Fiscalização Técnica

8.9 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 8.9.1 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.9.2 O fiscal técnico realizará, em conformidade com o Contrato, as conferências dos serviços executados.
- 8.9.3 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, precipuamente dos quantitativos e prazos estabelecidos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução deste objeto.
- 8.9.4 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.
- 8.9.6 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

Da Fiscalização Administrativa

- 8.10 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará a reserva orçamentária, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

- 8.12 O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Contrato.
- 8.13 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins da autorização da despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal de atendimento das obrigações assumidas contratualmente e do pagamento da despesa.
- 8.14 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 8.15 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.16 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente à Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA MEDIÇÃO

- 9.1 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará Relatório de Medição, sempre no primeiro dia útil subsequente ao período no qual foram executados os serviços, contendo os quantitativos mensais dos serviços efetivamente realizados, individualizados por local de execução — CIDADE I e CIDADE IV, e os respectivos valores apurados, o qual deverá ser atestado pela CDHU.
- 9.2 Os serviços serão medidos mensalmente sempre no último dia de cada mês, compreendendo o período abarcado entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, e faturados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 9.3 Considerando a continuidade dos serviços, a primeira e última medições desta

contratação poder-se-ão ocorrer proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nos respectivos meses, sendo inferiores aos 30 (trinta) dias médios relativos ao período normal de cada medição.

9.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

9.4.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Gestão Condominial/CDHU por motivos imputáveis à Contratada;

9.4.2. A realização dos descontos indicados no subitem 9.4.1. acima não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

9.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Gestão Condominial/CDHU atestará a medição mensal, comunicando a Contratada, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento do Relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão das correspondentes faturas, a serem apresentadas no dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

9.5.1. A CDHU solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a ser apresentada (o) pela Contratada no primeiro dia subsequente à comunicação pela CDHU, a Superintendência de Administração de Serviços autorizará o pagamento dos serviços prestados, em função do atendimento das exigências contratuais; encaminhando-a (o) para a área financeira da CDHU para pagamento.

9.7 Para fins de autorização de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada (o) expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e da CDHU;
- d) o período de vigência do Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a autorização do pagamento da despesa, esta (e) ficará sobrestada (o) até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CDHU.

- 9.9 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada (o) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 9.10 A CDHU deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CDHU.
- 9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CDHU deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.13 Persistindo a irregularidade, a CDHU deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.14 Havendo a efetiva execução deste objeto, o (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.15 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido pelo Gestor do Contrato, desde que tenha sido autorizado o pagamento da despesa, conforme subitem 9.6, nos termos do art. 2º do Decreto estadual nº 32.117/90 e suas alterações.
- 9.16 No caso de atraso pela CDHU, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608/2023, c.c. o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117/1990, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.17 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Brasil S/A, em nome da

Contratada, sendo que o depósito da respectiva quantia pela CDHU configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

a) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

9.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19 A CDHU poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

a) Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DO REAJUSTE

9.20 O reajustamento de preços dar-se-á conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

DA GARANTIA

9.21 O prazo de garantia dos serviços objeto desta contratação, deverá estar de acordo com as regras e condições dispostas no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

DO RECEBIMENTO

9.22 Executado o Contrato, o objeto contratado deverá ser recebido:

9.22.1 Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico e administrativo (s), mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em 02 (dois) dias úteis da comunicação escrita da Contratada da conclusão dos serviços.

9.22.2 Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 15 (quinze) dias úteis da emissão do TRP, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.

9.22.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes

do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.22.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal para pagamento até que sejam sanadas eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.22.5 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CDHU durante a análise prévia à autorização e ao pagamento da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.22.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2 O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

11.1 A Proposta Comercial deverá ser elaborada nos termos do Anexo I específico do Edital.

11.2 Os preços unitários ofertados não deverão conter qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

a) No valor proposto, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à perfeita execução do objeto licitado, tais como: mão de obra; horas extraordinárias; materiais, acessórios, insumos, equipamentos e

ferramentas; uniformes, EPI's, EPC, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, hardwares e softwares; impostos, taxas, contribuições (PIS, COFINS, CSLL), encargos previdenciários e trabalhistas e ônus incidentes; seguros; despesas de administração; locomoção de pessoal, custos com transporte e alimentação; seguro; despesas de administração; embalagens e descarte de resíduos; eventuais perdas, custos ou despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

- b) Os preços unitários e total ofertados deverão contemplar no máximo duas casas de centavo.
- c) As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste instrumento, no Edital e seus anexos.

11.3 Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o licitante deverá observar as seguintes instruções na elaboração de sua Proposta:

11.4 A Proposta Comercial (Anexo I) preenchida em todos os seus tópicos deverá destacar o valor total final (atualizado) obtido no certame, finda a etapa de lances e negociação (se houver), e serem anexados no Sistema de Pregão Eletrônico na etapa de aceitabilidade de preços.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Da Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;
- e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial,

devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/71.

I.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto federal nº 8.302/14 e Portaria do Ministério da Fazenda 358, de 05/09/14;
- b) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, com prazo de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.

II.1. Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

III - Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
 - a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.
 - a.2) Caso a licitante tenha estado em regime de concordata ou recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
 - a.3.) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- b.1.) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um);
- b.2.) Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido Mínimo igual ou superior a R\$18.307,44 (dezoito mil, trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
 - b.2.1.) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado; ou
 - b.2.2.) Balanço e Demonstrações Contábeis apresentados conforme alínea “b” supracitada.

III.1 As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis por balanço de abertura.

III.2 Os documentos referidos neste inciso III do subitem 12.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

III.3 Os documentos referidos neste inciso III do subitem 12.1 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

IV. Da Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro da Licitante no respectivo Conselho Técnico, contemplando o rol de responsáveis técnicos em nome dos quais deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, em vigor e devidamente atualizada em todos os seus dados.
- b) Atestado que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do Anexo II-A do Edital.
 - b.1) O Atestado supracitado poderá ser substituído por Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do Anexo II-B do Edital técnicos.
- c) A comprovação DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, da

licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de que a licitante prestou ou está prestando serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Centrais Telefônicas Privadas, compatíveis e de porte equivalente ao objeto ora licitado, fornecido(s), em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com, *no mínimo*, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos indicados abaixo, e devidamente acervado (s) e registrado (s) no(s) respectivo(s) Conselho(s) Técnico (s), conforme subscrito:

Descrição	Quantidade Licitada	Quantidade a ser Atestada
Ramais Analógicos e Digitais	2.296 (dois mil, duzentos e noventa e seis)	1.148 (um mil cento e quarenta e oito)

- d) Os atestados ou declarações referidos nos subitens anteriores, de “a” e “c” deverão ser fornecidos contemplando os seguintes elementos:
- d.1) emissão em papel timbrado da empresa, com a identificação de sua razão social, CNPJ, endereço, telefone e, se for o caso, site e e-mail;
 - d.2) assinatura e identificação de seu signatário com nome e cargo que ocupa na empresa;
 - d.3) descrição do objeto contratado, do local e do prazo de execução, bem como indicação das datas de início e término dos serviços (este último, se for o caso);
 - d.4) indicação das quantidades executadas;
 - d.5) caracterização do bom desempenho do licitante na execução dos serviços;
 - d.6) outros dados característicos.
- e) Para fins de comprovação da capacitação técnica não serão aceitos atestados ou declarações emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial das proponentes ou da qual participe, em sua composição acionária, sócio destas com direito a voto ou poderes de administração.
- e.1) Serão consideradas, como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da proponente ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente com direito a voto ou poderes de administração.
- f) Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes Certidões ou Atestados.

- g) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do Contrato ou, em se tratando de prestação de serviços continuados, se decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- h) O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor da documentação apresentada, solicitando À Licitante documentos complementares, tais como: Nota (s) Fiscal (s), Contrato, Medição, Ordem de Serviço, etc.
- i) Comprovação pela Licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, no mínimo, 01 (um) profissional de nível técnico com formação em Eletrônica ou Telecomunicações, ou 01 (um) profissional de nível superior, com habilitação de Engenheiro Eletrônico, ou Engenheiro Eletricista (modalidade Eletrônica), ou Engenheiro de Comunicação, ou Tecnólogo em Telefonia ou Telecomunicações, registrado no respectivo Conselho Técnico como responsável técnico da mesma, detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo Conselho Técnico, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.
 - i.1) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:
 - i.1.1) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
 - i.1.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa Licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
 - i.1.3) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
 - i.1.4) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova e eleição de seus administradores em exercício.
- j) Comprovação, através de apresentação de Certificado(s) de treinamento técnico expedido(s) pelo fabricante da Central Telefônica Privada (Ericsson/Aastra), conferido(s) à profissional de nível técnico com formação em Eletrônica ou Telecomunicações, ou nível superior (Engenheiro/Tecnólogo), pertencente ao quadro permanente da Licitante.

V. Das Outras Comprovações

- a) Declaração, conforme modelo apresentado no Anexo II-C (Declaração de

Cumprimento de Requisitos de Habilitação) do Edital, subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a.1) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
- a.2) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017.
- b) Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021:
 - b.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/71.
 - b.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - b.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata de assembleia.
 - b.4) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
 - b.5) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - b.6) A última auditoria contábil-financeira de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento das alíneas anteriores.

13. DO VALOR TOTAL REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O custo estimado desta contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das Propostas, nos termos do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.303/16 e do artigo 39 do RILC CDHU.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Indireta do Estado.
- 14.2 No presente exercício, esta contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: 2.01.00.01 – Núcleo de Gestão Condominial - SAS
 - II) Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta.

- III) Programa de Trabalho: Administração da Unidade.
- IV) Elemento de Despesa: Serviços - Fluxo Financeiro nº 13.01.07.02 – Benefícios e Facilidades.
- V) Plano Interno: Atividades administrativas da Companhia – Gestão Condominial.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

MARCOS CESAR BUENO DA SILVA
Apoio Administrativo

ANEXO V**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Informações Básicas**

Número ETP: 032/2025

Categoria do objeto: Serviços

Processo Administrativo CDHU SEI: 387.00002400/2025-00

2. Descrição da necessidade

Consoante disposições e normativas legais, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU é responsável pela gestão condominial dos Edifícios CIDADE I, II e IV que integram o Centro Integrado de Administração do Estado, ocupado por inúmeras Unidades Administrativas Públicas.

Da mesma forma, para o alcance dos objetivos dessa gestão, torna-se necessária e imprescindível a manutenção preventiva/corretiva das Centrais Telefônicas Privadas instaladas nos Edifícios CIDADE I e IV, não podendo em hipótese alguma sofrer descontinuidade.

Neste diapasão, considerando que esta Companhia não possui no seu quadro de funcionários profissionais para a execução dos serviços especializados em Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção preventiva/corretiva, sem fornecimento de peças, nas Centrais Telefônicas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para tanto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Gestão Condominial	Superintendência de Administração de Serviços

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá executar de forma contínua a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e da rede, com assistência técnica, sem fornecimento de fornecimento de peças, com utilização de mão de obra especializada necessários à execução do serviço, conforme as

recomendações do fabricante e as
das normas técnicas.

especificações

A equipe técnica da empresa contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

5. Levantamento de Mercado

Consoante pesquisa realizada em outros órgãos da Administração, considerando a natureza contínua dos serviços, a única forma de licitar este objeto é mediante contratação de empresa prestação de serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção preventiva/corretiva, sem fornecimento de peças, nas Centrais Telefônicas Privadas instaladas nos Edifícios CIDADE I e IV, conforme demais condições e exigências a constar de Termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção preventiva/corretiva, local ou remota, sem fornecimento de peças, nas Centrais Telefônicas Privadas, marca Ericsson/Aastra, modelos MD110 BC9 e MD110 BC11, utilizando-se de *hardwares* e *softwares* que garantam a agilidade, a eficiência e a precisão da tarifação/bilhetagem.

Os serviços de manutenção em Central telefônica abrangem todas as ações necessárias para manter os equipamentos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo.

As manutenções preventivas: O objetivo da manutenção preventiva é checar o estado dos equipamentos, detectar e mitigar possíveis riscos e incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento, visando a conservação e prolongamento de sua vida útil dos equipamentos.

As Manutenção corretivas: compreendem a realização de ações de substituição de partes e peças, programações, reprogramações, restabelecimento e adequação dos equipamentos tendo como objetivo o pleno funcionamento das centrais telefônicas, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante, e deverá realizar manutenção corretiva, sempre que houver um chamado técnico aberto pela equipe de Fiscalização do Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.
1	Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, da Central Telefônica Privada MD-110, Ericson/Aastra, instalada no Edifício CIDADE I	1
2	Serviços de Gerenciamento, Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva, sem fornecimento de peças, da Central Telefônica Privada MD-110 instalada no Edifício CIDADE IV .	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Nos termos do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso até a fase de homologação da licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não aplicável o parcelamento por não haver possibilidade de divisão do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para este objeto, não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada na previsão do orçamento 2025 desta CDHU.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Otimização do processo de comunicação administrativa e institucional entre as diversas áreas CDHU e outros órgãos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se faz necessária a adoção de demais providências por esta CDHU.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A minimização dos impactos ambientais dar-se-á com utilização de materiais, equipamentos e instrumentos que sejam recicláveis, atóxicos e contemplem consumos de energia e geração de ruídos conforme parâmetros legalmente aplicáveis, com isso evitando maiores gravames ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as justificativas, os requisitos e o modelo de contratação explanados neste ETP, restam presentes as condições que ratificam sua plena viabilidade.

16. Responsável

MARCOS CESAR BUENO DA SILVA

Apoio Administrativo